

Ofício nº 1.185/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 05 de julho de 2019

Ref.: Requerimento nº 1.509/19-CMV

Vereador Franklin Duarte de Lima

Processo administrativo nº 12.958/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como sequem:

- 1. A Municipalidade tem conhecimento do atraso nos pagamentos salariais dos cuidadores contratados, que prestam serviço pela Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença ADESO?
- 2. Os pagamentos das Notas Fiscais de prestação de serviço da empresa ADESO estão em dia?
- 3. Qual foi o último valor pago à ADESO? Enviar a cópia da última Nota Fiscal paga.
- **4.** Se sim, a Municipalidade notificou a ADESO sobre a falta de pagamento dos salários aos funcionários? Enviar cópia da notificação.
- 5. Foi aberto processo administrativo para apuração dos fatos?
- **6.** Considerando que a resposta seja positiva, informar em que fase se encontra o referido processo.
- 7. Informar o número do processo administrativo.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas Secretarias da Fazenda e da Licitações, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 15 folhas.

∖ Sua Ex

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Muni

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 04/07/2019 11:37

Resposts n.º 1 so Requerimento n.º 1589/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1509/2019 Informações sobre a Associação Adeso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. CI 1.479/2019-DTL/ GP Requerimento nº 1.509/19

Ao <u>Departamento Técnico-Legislativo- GP</u>

Em atenção à solicitação do Vereador Franklin Duarte de Lima, referente ao Requerimento nº 1.509/19 — C.M.V, (proc. Nº 12.958/19 temos a informar que:

1. A Municipalidade tem conhecimento do atraso nos pagamentos salariais dos cuidadores contratados, que prestam serviço pela Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença - ADESO?

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

2. Os pagamentos das Notas Fiscais de prestação de serviço da empresa ADESO estão em dia?

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

3. Qual foi o último valor pago à ADESO? Enviar a cópia da última Nota Fiscal paga.

Respostas: Cópia em anexo da nota fiscal emitida no mês de maio de 2019.

4. Se sim, a Municipalidade notificou a ADESO sobre a falta de pagamento dos salários aos funcionários? Enviar cópia da notificação.

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

5. Foi aberto processo administrativo para apuração dos fatos?

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

6. Considerando que a resposta seja positiva, informar em que fase se encontra o referido processo.

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

7. Informar o número do processo administrativo.

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

D.F./S.F., em 02 de julho de 2019.

RONIVALDO DOS SANTOS

Departamento de Finanças

Diretor



ADESO

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUC, CULT, SOC E DE APOIO A CNPJ: 27.125.212/0001-51 | I. Mun.: 41917014 | J. Est.: 671.324.081118

Telefone: (19)003828-3133

RUA LUIZ JOSÉ DUARTE, 461, 461 - CENTRO

Sumaré - SP

Consulte a Autenticidade em : sumare.sigissweb.com

E-mail: adeso@adeso.org.br

CEP: 13170020

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE **SERVIÇO**

NÚMERO

SÉRIE

NFE 00000284

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE



04578521200017766000001004001005182712284

DESTINATARIO / REME ENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

ENDERECO

RUA ANTONIO CARLOS Nº 301, 301

CEP 13270-005 TELEFONE / FAX 19-3849,8000 BAIRRO / DISTRITO

45.787.678/0001-02

MUNICÍPIO Valinhos

SP

C.N.P.J. / C.P.F

obras@valinhos.sp.gov.br,amichelon@valinhos.sp.gov.br,eic@supernet.

DATA EMISSÃO

FORMA DE PAGAMENTO Credito em C/C

31/05/2019

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).

Serviços de cuidadores (profissionais de apoio), para alunos com necessidades especiais em unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de Valinhos, conforme Contrato nº 34/2019 - Ordem de Serviço/Empenho nº 110/2019 - Pregão Presencial nº 245/2018 - Processo nº 529/2018 Período da prestação dos serviços de 02/05/2019 a 31/05/2019

Centro

F-MAII

Medição conforme demonstrativo: R\$ 85,322,00

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco do Brasil Ag. 6859-4 C/C 8721-1

Mensagem fiscal:

NF não sujeita a retenção de: IRRF/PIS/COFINS/INSS/ISS. Imune de tributos federais nos termos do inciso 1, art. 12, da Lei nº 9532 de 10 de dezembro de 1997 e RIR/1999, art 174 a 181.



R\$ 1.706,44

1. 11. Sept.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra

VALOR POR EXTENSO

oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais

VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL

R\$ 85.322,00

INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS O ISS NÃO DEVE SER RETIDO

ALIQUOTA ISS(%) VALOR I.S.S. 2,0000

R\$ 0.00 VALOR LÍQUIDO À RECEBER

DEDUCÕES

VALOR DO(S) SERVIÇO(S) R\$ 85,322,00

R\$ 85.322.00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 7525 de 20/05/2008

Empresa enquadrada no Regime de Apuração Variável.

Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.0% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 13182,25

RECEBEMOS DE 27125212000151 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUC, CULT, SOC E DE APOIO A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA OS IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DE RECEBIMENTO

N° 00000284 SÉRIE NFE



Consulta Relação

G33706100634462501 06/06/2019 10:08:2

Cliente UG/Gestão Relação

MUNICIPIO DE VALINHOS

00200382961 00000013723

Ordem bancária

Número OB 48634 Ordem bancária Valor R\$ Agência débito 811-7 Remessa Situação OB

Liberada Data limite liberação **Destinatário**

Tipo pessoa

Dados Conta Tipo conta

Observação COD.FNLD.O

00274490001 85.322,00 13723 10.06.2019

CNPJ

ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDU

Conta Corrente

Banco destino Dependência original Dependência atual

6859 6859

Sequencial OB Pgto Credito em Conta 05.06.2019 Tipo de pagamento Data débito

Conta corrente 21807-3 Data remessa 05.06.2019 05.06.2019 Data estado Data murchação OB 30.05,2020 Situação débito Contabilizado

Identificador destinatário 27125212000151

Conta original 8721 Conta atual 8721

Transação efetuada com sucesso por: JC671621 MARCELO LUIZ GIAMPA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Ofício nº 058/2019

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1509/2019

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna nº 1480/2019 DTL/GP, que solicitou informações, para instruir a resposta ao Requerimento nº 1509/2019, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima, tenho a informar o que segue:

- O1) A Municipalidade tem conhecimento do atraso nos pagamentos salariais dos cuidadores contratados, que prestam serviço pela Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença ADESO? Sim.
- 02) Os pagamentos das Notas Fiscais de prestação de serviço da empresa ADESO estão em dia? Sim.
- Qual foi o último valor pago à ADESO? Enviar cópia da última Nota Fiscal paga. Cabe a Secretaria da Fazenda a resposta para esta pergunta.
- 04) Se sim, a Municipalidade notificou a ADESO sobre a falta de pagamento dos salários aos funcionários? Enviar cópia da notificação. Sim, a Municipalidade encaminhou a ADESO duas notificações, cópias em anexo.
- 05) Foi aberto processo administrativo para apuração dos fatos? Sim.



Considerando que a resposta seja positiva, informar em 06) que fase encontra-se o processo.

Em 28 de março de 2019, a Secretaria de Educação notificou a ADESO, face ao descumprimento das cláusulas contratuais.

A ADESO não apresentou contra notificação.

Uma vez que persistiu o descumprimento do contrato, em 06 de maio de 2019, a Secretaria de Licitações a pedido da Secretaria de Educação, solicitou a abertura de Processo Administrativo (Proc. Adm. n° 8908/2019) contra a ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURA SOCIAL E DE APOIO A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA.

A nova notificação foi recebida pela Associação em 15 de maio de 2019, pela supervisora, Sra. Fabiana.

A ADESO perdeu o prazo para ofertar defesa.

Em 17 de junho de 2019, após ser informado pela supervisora Fabiana do atraso dos salários e vale transporte, o Secretário de Educação solicitou a suspensão do pagamento.

Em 25 de junho de 2019, o Secretário de Licitações solicitou a suspensão do pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

Em 26 de junho de 2019, o processo administrativo foi encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para parecer, quanto a aplicação de multa contratual no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, rescisão contratual e impedimento de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

07) Informar o número do processo administrativo. Processo Administrativo n° 8908/2019.

Valinhos, 27 de junho de 20

NE FARIA DANTAS

Diretora de Compras e Expediente

Secretário de Licitações



PROCESSO N°/ANO

Termo de Contrato nº 034/2019.

Pregão Presencial nº 245/2018.

Processo de Compras nº 529/2018.

CARTA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, situada na Rua Antônio Carlos, 401, Centro, Estado de São Paulo.

NOTIFICADA: ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, com sede à Rua Luiz José Duarte, n° 461, Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP.: 13.170-020, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.125.212/0001-51, neste ato representada por seu presidente - Sr. RÚBEM DA SILVA SOARES, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.385.584-X e do CPF n° 185.084.928-55.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, acima qualificada, no intuito exclusivo de resguardar direitos e acautelar interesses, serve-se a presente **CARTA NOTIFICAÇÃO** para expor e comunicar o que segue:

A ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, foi contratada para prestação de serviços de cuidadores (profissionais de apoio), para alunos com necessidades especiais em unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de Valinhos, São Paulo.

Ocorre que estão sendo descumpridos os itens 1.5, 1.7, 1.8, 1.9, 1.12, 2.20, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, previstos no Anexo 01 do Termo de Contrato n° 034/2019, que determinam:

"'1 - DAS ESPRETERIOACÕES DO OBJETO!

1.5. Baseado na patologia e limitação de cada criança, bem como na sua idade e demanda, avaliou-se, segundo os aspectos técnicos, que faz-se necessário os serviços de 110 (cento e dez) cuidadores ao todo, sendo necessário a empresa disponibilizar cuidadores volantes, para cobrir possíveis faltas e demais contratempos.



FLS N°	RUBRICA	
40.	<u> </u>	\mathcal{L}
PROCESSO N°	/ANO	1.6
	509	П8-

- 1.7. A Contratada se responsabilizará pela contratação dos cuidadores, incluindo o <u>registro em carteira profissional</u>, recolhimento de impostos, pagamento de salário, valetransporte e seguro de vida, conforme legislação vigente.
- 1.8. Também será de responsabilidade da contratada a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos tributários efetuados.
- 1.9. Será realizada acompanhamento com apoio e supervisão pela Contratada, durante o período de trabalho, a fim de oferecer formação continuada, melhoria dos serviços prestados e sanar possíveis dúvidas advindas do processo de trabalho.
- 1.12.É de responsabilidade da contratada, fornecer materiais para a execução dos trabalhos, tais como: <u>luvas descartáveis e álcool gel</u>.

2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR A SER CONTRATADO

Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares, assim detalhados:

2.20. Cumprir horário e estar adequadamente <u>uniformizado e</u> identificado;

8- DA RESPONSABILITADE DA CONTRATADA.

- 8.3. A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços e recursos humanos para a execução dos serviços, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços.
- 8.4. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, <u>uniformizado e portando crachás de identificação</u>, sob sua exclusiva responsabilidade, <u>devendo todos terem vínculo empregatício com a CONTRATADA</u>, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas.



FLS N°	RUBRICA	
PROCESSO N°	/ ANO	$\frac{\mathcal{L}}{\mathcal{L}}$
PHOCESSO IV	6.2C	3118

- 8.5. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais (cuidadores) <u>atualizados por meio de cursos de capacitação periodicamente.</u>
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentos ou certificados mencionados a capacitação dos seus profissionais (cuidadores), para execução dos trabalhos do presente, no prazo de 05 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços, para validação da Secretaria da Educação, em atendimento ao cronograma de execução estipulado no item 5.2.1 e 5.2.2. deste anexo."

Note, que estamos recebendo reclamações de cuidadoras que não obtiveram registro em carteira, tão pouco receberam vale transporte ou ainda treinamento necessário à função.

Ademais, salientamos que para que sejam realizados os futuros pagamentos das Notas Fiscais, referentes à Prestação de Serviço, as mesmas deverão vir acompanhadas da relação dos cuidadores, bem como, cópia dos registros/livro, cópia dos recolhimentos fundiários e previdenciários e ainda do recibo de vale transporte.

Assim, necessário se faz o cumprimento das Cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das multas previstas no Contrato, bem como na Lei Federal n° 8.666/1993, abaixo transcritos:

"Cláusula 17°. O <u>não cumprimento das cláusulas</u> estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará à contratada nas seguintes sanções:

- 1. advertência por escrito; e,
- 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único. A multa estabelecida nesta cláusula, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.



PROCESSO N°/ANO 5029 18

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª

Parágrafo único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de <u>dolo</u>, <u>culpa</u>, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;"

Ainda, a Lei Federal n° 8.666/93, em seu artigo 87, prevê que a inexecução total ou parcial do contrato, é fato grave, sujeito a penalidade:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



FLS N°	RUBRICA	
406		\mathcal{L}
PROCESSO Nº /	'ANO	I
	529	118

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1°. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente".

Diante do exposto, notificamos a ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, para que cumpra os termos firmados no Contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas.

Valinhos, 28 de março de 2019.

Atenciosamente

ISMAEL DE LISBOA NETO

DEPTO ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

ZENØ RUEDEL

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS

Processo Administrativo n° 8908/2019.

Termo de Contrato nº 034/2019.

Pregão Presencial nº 245/2018.

Processo de Compras nº 529/2018.

Lece bida UN 05/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, com sede na rua Antônio Carlos, n° 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 45.787.678/0001-00, por intermédio da Secretaria de Licitações, vem, NOTIFICAR a ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, com sede na rua Luiz José Duarte, n° 461, Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP.: 13.170-020, inscrita no CNPJ/MF n° 27.125.212/0001-51, representada por seu presidente, RÚBEM DA SILVA SOARES, portador da cédula de identidade RG. n° 18.385.544-X e do CPF. n° 185.084.928-55, nos termos que seguem:

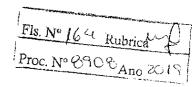
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS publicou Edital de Pregão Presencial n° 245/2018, com o objetivo de Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de cuidadores (profissionais de apoio), para alunos com necessidades especiais em unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com estabelecido no Anexo 01 - "Características do Objeto".

A ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, logrou-se vencedora do Processo de Compras n° 529/2018, Pregão Presencial n° 245/2018, obrigando-se ao cumprimento as obrigações contratuais, referentes ao Termo de Contrato n° 034/2019 e as obrigações devidamente descritas no Edital de licitação.

Contudo, a empresa ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, vem reiteradamente descumprindo os termos contratuais.

Diante disto, foi devidamente notificada em 29 de março de 2019, contados passados mais de um mês, sequer respondeu os termos da notificação, continuando ainda descumprindo os itens contratuais abaixo:





- "1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
- 1.5. Baseado na patologia e limitação de cada criança, bem como na sua idade e demanda, avaliou-se, segundo os aspectos técnicos, que faz-se necessário os serviços de 110 (cento e dez) cuidadores ao todo, sendo necessário a empresa disponibilizar cuidadores volantes, para cobrir possíveis faltas e demais contratempos.
- 1.7. A Contratada se responsabilizará pela contratação dos cuidadores, incluindo o registro em carteira profissional, recolhimento de impostos, pagamento de salário, vale-transporte e seguro de vida, conforme legislação vigente.
- 1.8. Também será de responsabilidade da contratada a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos tributários efetuados.
- 1.9. Será realizada acompanhamento com apoio e supervisão pela Contratada, durante o período de trabalho, a fim de oferecer formação continuada, melhoria dos serviços prestados e sanar possíveis dúvidas advindas do processo de trabalho.
- 1.12. É de responsabilidade da contratada, fornece materiais para execução dos trabalhos, tais como: <u>luvas descartáveis e álcool gel</u>.
- 2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR A SER CONTRATADO
- Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares, assim detalhados:
- 2.20. Cumprir horário e estar adequadamente uniformizado e identificado;
- 8- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

. . .

- 8.3. A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços e recursos humanos para a execução dos serviços, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços.
- 8.4. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, uniformizado e portando crachás de



Fls. Nº 165 Rubrica - Proc. Nº 8908Ano 2019

identificação, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos terem vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas.

- 8.5. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais (cuidadores) atualizados por meio de cursos de capacitação periodicamente.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentos ou certificados mencionados a capacitação dos seus profissionais (cuidadores), para execução dos trabalhos do presente, no prazo de 05 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços, para validação da Secretaria da Educação, em atendimento ao cronograma de execução estipulado no item 5.2.1 e 5.2.2. deste anexo."

O art. 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, prevê:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Assim, pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor.

Soma-se a tudo, o descumprimento dos prazos contratuais e ainda as faltas frequentes dos cuidadores ao trabalho, sem sua reposição, o que vem prejudicando em muito as crianças sob seus cuidados.

Uma vez constatados prejuízos à Administração por culpa da **CONTRATADA**, conforme prevê o art. 78 da Lei 8.666/93:



Fls. Nº 166 Rubrica MC Proc. Nº2908 Ano 2019

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipuladas;

IV - o atraso injustificado no início da obram serviço ou fornecimento.

V - a paralisação da obra, do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

O Termo de Contrato n° 034/2019, estabelece que:

"Cláusula 17ª. O <u>não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste</u> instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

- 1. advertência por escrito; e,
- 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

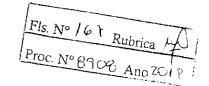
Parágrafo único. A multa estabelecida nesta cláusula, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª

Parágrafo único. A PREFEITURA poderá, ainda, <u>declarar rescindido</u> <u>o presente contrato</u>, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:





- 1. na ocorrência de <u>dolo, culpa,</u> simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;"

Assim, diante do não cumprimento das obrigações contratuais, com o intuito de resguardar direitos da Municipalidade, decidiu-se pela apuração das irregularidades com a Instauração do presente Processo Administrativo, que conclui pela possibilidade aplicação das penalidades, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e, do artigo 7° da Lei 10.520/2002, e das disposições no Edital e Minuta do Contrato, quais sejam:

Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no importe de R\$152.196,00 (Cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais).

Rescisão Contratual.

Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo período de 02 (dois) anos.

Em atendimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5°, inciso LV da CF., intime-se a ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, da decisão prolatada, facultando-lhe direito de apresentar suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Carta de Notificação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

Valinhos, 08 de maio de 2019.

MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações